



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

PARECER

Vem para a análise desta **Comissão Permanente de Justiça e Redação**, o **Projeto de Lei n.º 18/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vertentes-PE e determina outras providências.

Compulsando a presente proposta legislativa, é importante destacar o **artigo 226, § 8.º** da **Constituição Federal de 1988**: *"O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações."*

No mesmo sentido, o **artigo 1.º**, da **Lei Federal n.º 11.340/2006**, prevê: *"Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar."*

O **artigo 3.º, § 1º**, da **Lei Federal n.º 11.340/2006**, ainda assegura que: *"O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

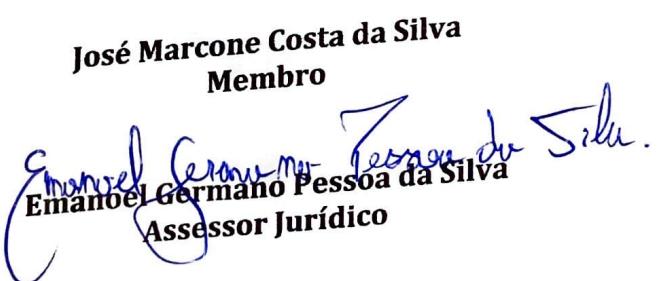
No caso em concreto, a presente proposta legislativa objetiva criar no âmbito municipal políticas públicas direcionadas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e a promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual.

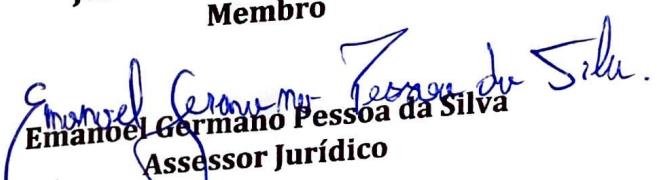
Ante o exposto, com fundamento no princípio constitucional da legalidade, os membros desta **Comissão Permanente OPINAM PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 18/2025**, por atender aos ditames legais e criar políticas públicas direcionadas em prol das mulheres vítimas de discriminação e qualquer tipo de violência.

Vertentes-PE, 09 de setembro de 2025.


José Ivanildo Cabral de Souza
Presidente


Kleiton Vieira de Melo
Relator


José Marcone Costa da Silva
Membro


Emanuel Germano Pessoa da Silva
Assessor Jurídico